

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE N^o 2.319/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INST ITUIR O PROGRAMA DE ESTÍMULO A EXPEDIÇÃO DE NOTAS E CUPONS FISCAIS, E NOTAS DO TALÃO DO PRODUTOR, “MINHA NOTA VALE PRÊMIO”. ADQUIRIR PRÊMIOS, ESTABELECEER SORTEIOS E PREMIAÇÃO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMAR DALL’ASTA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1^o) Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “MINHA NOTA VALE PRÊMIO”, visando aumentar a arrecadação do município, valorizar o comércio local, aumentar percentual de arrecadação própria em relação ao volume total da receita e estimular o desenvolvimento agro-industrial e comercial do município. Autoriza o Executivo a Adquirir Prêmios, Estabelecer Sorteios e Premiações.

ART. 2^o) O Programa de que trata o artigo anterior, consiste em premiar consumidores, produtores, empresários, usuários de serviços e contribuintes municipais. Para fins da referida Lei, serão considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestações de serviços e contribuições municipais, conforme abaixo descrito:

Parágrafo 1^o) CONSUMIDORES: Será considerada para fins da Lei acima referida, Nota Fiscal a consumidor final, proveniente de Empresa com inscrição de ICMS no município de Nonoai;

Parágrafo 2^o) USUÁRIO DE SERVIÇO: Será considerada Nota Fiscal ou cupom Fiscal de Prestador de Serviço com inscrição Municipal de Nonoai, dada a usuário final, pessoa física ou jurídica;

Parágrafo 3^o) CONTRIBUENTES MUNICIPAIS: Serão consideradas as guias de recolhimento do IPTU, ISS, ALVARÁ, ITBI, IPVA, Taxa de Prestação de

Serviços, Contribuição de Melhoria e aquisição de material fornecido pela Prefeitura, com exceção de multas e juros;

ART. 3^o) Será fornecida uma cautela a quem de direito citado no artigo 2^o, mediante comprovação dos seguintes valores:

I) CONSUMIDORES:

a) Na aquisição de produtos, serviços e insumos agrícolas, a cada soma de R\$ 200,00(duzentos reais), terá direito a uma cautela, limitando-se ao máximo de 20(vinte) cautelas, por Nota Fiscal;

b) Nos demais bens de consumo, a cada soma de R\$ 100,00(cem reais), terá direito a uma cautela, limitando-se ao máximo de 20(vinte) cautelas, por nota fiscal.

II) SERVIÇOS:

Nas prestações de serviços, a cada soma de R\$ 50,00(cinquenta reais), terá direito a uma cautela;

III) CONTRIBUINTES MUNICIPAIS:

Nas guias, constantes no parágrafo 3^o, do artigo 2^o desta Lei, a cada soma de R\$ 50,00(cinquenta reais), terá direito a uma cautela.

IV) PRODUTOR RURAL:

a) Nota Fiscal de entrada de compra de cereais, a cada soma de R\$ 200,00(duzentos reais), terá direito a uma cautela e para os demais itens da agropecuária e hortifrutigranjeiros, considera-se a Nota Fiscal do Produtor Rural, sendo que para cada soma de R\$ 100,00(cem reais), dará direito a uma cautela, ambos limitando-se em 20(vinte) cautelas, por nota fiscal.

ART. 4^o) Será dada cautela de incentivo, nos seguintes casos:

1^o) A pessoa que transferir para Nonoai um veículo emplacado em outro município, terá direito a 10(dez) cautelas, com exceção dos carros isentos de IPVA;

2º) Os moradores que construírem passeio público em seus terrenos, mediante comunicado e vistoria por parte do Poder Público Municipal, terão direito a 10(dez) cautelas.

3º) Os produtores rurais que, no período de 02 de janeiro à 30 de março de cada ano, apresentarem seus talões de Produtores Rurais, para revisão junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, receberão 10(dez) cautelas extras para cada talão revisado;

4º) O contribuinte, terá direito a cautela mediante entrega dos comprovantes especificados no artigo 3º, na Secretaria Municipal da Fazenda ou onde esta determinar.

Parágrafo Único- O beneficiário apresentará a 1ª via da Nota ou cupom Fiscal, para o presente Programa.

ART. 5º) A cautela será confeccionada e controlada pelo município, através da Secretaria da Fazenda.

ART. 6º) A cautela, será entregue ao portador da Nota Fiscal, que após preenchida pelo contribuinte, deve ser depositada na urna oficial, junto a Prefeitura Municipal.

ART. 7º) Todas as cautelas trocadas pelo contribuinte darão direito a concorrer a todos os sorteios, exceto as já contempladas em sorteios anteriores.

ART. 8º) Perderá o direito sobre o prêmio, o portador da cautela contemplada que não retirar até 90(noventa) dias, da data do sorteio.

ART. 9º) Os prêmios não retirados até 90(noventa) dias da data do sorteio, serão sorteados novamente, no próximo sorteio.

ART.10) As formas, as datas de sorteio, a descrição dos prêmios e no que couber, a presente Lei, será regulamentada através de Decreto do Executivo.

Parágrafo Único- As despesas decorrentes, não poderão ultrapassar a R\$ 15.000,00(quinze mil reais), no presente exercício e para os demais exercícios, o valor que for consignado em orçamento.

ART.11) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir premiação para contemplar os sorteados, com a instituição desta Lei, além dos gastos com a operacionalização e divulgação desta Campanha.

ART.12) Terão valor para fins da presente Lei, as Notas Fiscais emitidas a partir de 01 de dezembro de 2005, trocadas até a data de cada sorteio.

ART.13) As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

ART.14) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.739/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 09 de dezembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

JOI LUIZ PAULINO GUARDA
Sec. de Adm. e Rec. Humanos

ADEMAR DALL'ASTA
Prefeito Municipal